
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

740

19 DE DEZEMBRO DE 2011.

DOA IMÓVEL RESIDENCIAL POPULAR A
ERIVALDA DANTAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista as regras fixadas pela Lei Municipal nº 555/2007, combinando com a Lei Municipal nº 542/2006.

CONSIDERANDO que o imóvel descrito abaixo vem sendo ocupado pelo beneficiada há mais de cinco anos e que não dispõe de outro imóvel para morar.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica doado a **ERIVALDA DANTAS, CPF nº 392.378.854-15** o imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas localizado a Rua Otávio Lamartine, 303, centro, Carnaúba dos Dantas, medindo seis (6) metros de frente por dez metros e quarenta centímetros de fundos (10,40), obedecendo os seguintes limites: Ao norte: fundos do imóvel de Genilson Osni de Araújo (Espólio); ao Sul: Rua Otávio Lamartine; Ao Leste: com Rua José Henrique Dantas e ao Oeste: com imóvel de Jocimária Cunha de Araújo.

Art. 2º. Fica a doação constante no artigo anterior condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas na Lei Municipal nº 555/2007 combinando com a Lei Municipal nº 542/2006.

Art. 3º. Após a assinatura do contrato de concessão de posse o imóvel referido no art. 2º poderá ser escriturado no Cartório Único de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 19 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:A116EFFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/12/2011. Edição 0552
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>